**LEI Nº 3.502, DE 12 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece que o Município de Sorriso disponibilizará o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Sorriso, disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

**Parágrafo único.** O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º** O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no *site* da Prefeitura de Sorriso, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I – nome;

II – objeto;

III – investimento total;

IV – data de início;

V – cronograma;

VI – data prevista para conclusão;

VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e

VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**§ 1º** No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI, deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

**§ 2º** A páginadisponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII, deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

**Art. 3º** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da páginade que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração